

01-0161/2000



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0161/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0161/2000 DE 09/05/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DADOS RELATIVOS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PÁGINA ELETRÔNICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:36:00

00000017277-45



OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.226/2001 DEREGADA 27/1/2001

ARQUIVADO EM

03/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Departamento Técnico - Substituto



Folha nº 01 do proc.
Nº 161 de 02

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

Adelina Leone - Ass. Parlamentar
100.4%

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 MAI 2000
[Handwritten signatures and initials]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0161/2000

Dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: O Poder Executivo deverá disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, todos os dados e informações relativos aos contratos, bem como o acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas.

Artigo 2º: Entre os dados veiculados na página eletrônica, deverão obrigatoriamente estar o objeto do contrato, o nome da empresa, o número do processo original e do número do contrato, os prazos de execução, o valor do contrato e dos aditivos, datas de prorrogações, quando houver, bem como informações sobre o andamento a fase da execução das obras e dados sobre a realização dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro: Quando se tratar de serviços de coleta de lixo e varrição de rua, além dos dados mencionados no "caput", deverá ser informada também a relação de ruas do plano de varrição, a frequência da prestação do serviço e os dias de sua execução.

Parágrafo segundo: Quando se tratar de compra de materiais, as informações deverão conter o mesmo teor das publicadas no Diário Oficial do Município, desde a fase licitatória, sem prejuízo das informações contidas nesta Lei.

SEÇÃO DE REVISÃO
09 MAI 2000
18:10h
- DT. 10 -

OLIVIA
Indicador
do

MAIO
10043
10043
10043
10043

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(d) desta data de _____ to(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2a 17 e põe a informação sob
n.º 18 14105100 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.

Nº 161 de 00

Adelina Trone - Ass. Parlamentar

PP-100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

Parágrafo terceiro: Quando se tratar de serviços de manutenção da Cidade, como tapa-buracos, recapeamentos, poda de árvores, manutenção de áreas ajardinadas, limpeza de córregos e de bocas de lobo, e outros afins, além dos dados mencionados no "caput", deverão constar também informações sobre as quantidades e medidas de unidades, específicas para cada um dos serviços e fotografia do serviço, caso seja necessário.

Parágrafo quarto: Quando os serviços forem de obras e construções de edificações ou reformas, obras de pavimentação e demais obras da Prefeitura, que além dos dados mencionados no "caput", deverão estar contidas informações sobre data das ordens de início, seu andamento conforme previsão no cronograma físico entregue na assinatura do contrato.

Artigo 3º: As páginas deverão ser atualizadas a cada 15 (quinze) dias.

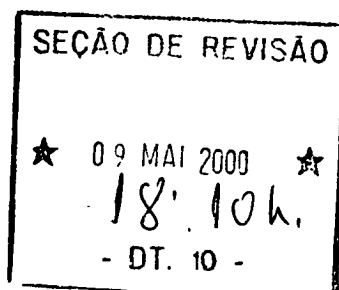
Artigo 4º: O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1998.


DOMINGOS DISSEI
Vereador





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

JUSTIFICATIVAS:

Hoje, a informática e a Internet são instrumentos de auxílio ao cidadão para efetuar pagamentos, compras, receber correspondências, lazer, informações diversas, pesquisas, etc.

A Prefeitura de São Paulo, não pode ficar à deriva de toda a revolução tecnológica. A Internet, é um grande instrumento para veiculação de informações atualizadas e em tempo real.

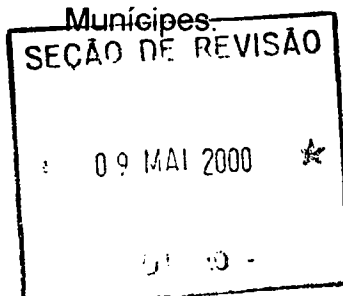
O projeto em questão, além do propósito de informar a população da execução de serviços e obras realizados pelas empresas contratadas, tem função de proporcionar a fiscalização pelos Municípios, da situação de obras, uma vez que tudo é realizado com o dinheiro público.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, trazem entre seus princípios, o da transparência e o da publicidade, essenciais, inclusive para o exercício da cidadania. Este projeto insere-se neste propósito.

O SINDVERDE - Sindicato das Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas do Estado de São Paulo, através da sua página na Internet, www.sindverde-abesmur.com.br, desenvolveu no ano passado, juntamente com os técnicos da Secretaria das Administrações Regionais, um trabalho experimental de acompanhamento dos contratos, obras e serviços. O sistema foi implantado, visando uma transparência ampla dos serviços executados para a Prefeitura Municipal de São Paulo, e se aproxima muito do proposto pelo Projeto de Lei em questão (cópias da página da Internet em anexo).

A Prefeitura de São Paulo (Secretaria de Serviços e Obras), também vem mostrando, à vários meses, através de sua página da Internet, www.prodam.sp.gov.br, todas as informações referente à "concorrência internacional" do serviço de coleta de lixo da Cidade de São Paulo ("Mega Licitação" do lixo) bem como do andamento de processo e obras de construção de creches e escolas municipais (xerox anexo).

Assim com estas informações, a Secretaria de Serviços e Obras - S.S.O. e do SINDVERDE demonstram que as obras, compras e serviços da Prefeitura Municipal de São Paulo, podem ser acompanhados, fiscalizados por qualquer pessoa com facilidade, rapidez e simplicidade. Portanto, a efetiva transparência e melhoria da fiscalização dos serviços e obras, acarretará para a Prefeitura Municipal de São Paulo, uma economia e lisura nas concorrências, além de informações rápidas e precisas do andamento das obras aos Municípios.





Secretaria de Serviços e Obras



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LICITAÇÕES

Edital

Propostas
(elemento para empresas)

**Fluxo das
Licitações**

Normas

**Arquivos
Disponíveis**

**Obras
em Andamento**

Tira-Dúvidas

**Fale
Conosco**

Acompanhe o processo:
Ata de abertura
Comunicado de vista
Ata de deliberação
Habilitações

COMUNICADO - LICITAÇÃO DO LIXO

CONC.006/SSO/99 - P.A. 1999-0.143.803-9

OBJETO:

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETA MANUAL, CONTAINERIZADA E SELETIVA, E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES DE ENTULHO, DE VARRIÇÃO, DE FEIRAS-LIVRES E DE TODOS OS RESÍDUOS RESULTANTES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, MANUAL E MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE FEIRAS-LIVRES; SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM ESPECIAL DE MONUMENTOS, EM TODA ÁREA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SUBDIVIDIDA EM 27 LOTES; e ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, REFORMA/IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E PREDIAIS DE ESTAÇÕES DE TRANSBORDO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DA COLETA SELETIVA.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro, do ano dois mil, às 10h30, na Sala de Licitações da Secretaria de Serviços e Obras, reuniram-se os membros ao final nomeados da CEL, instituída pela Portaria 4/SSO/2000.

A seguir designada Comissão, deu início aos trabalhos relativos à licitação em epígrafe.

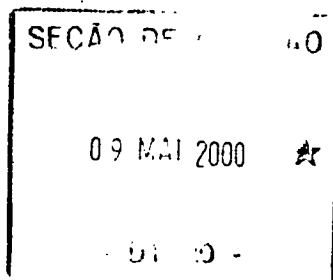
1 - No horário estabelecido, apresentaram os envelopes 1 - Documentos para Habilitação, 2- Metodologia de Execução e 3 - Proposta de Preços, as 42 empresas relacionadas na Ata de Recebimento das Propostas - Anexo I, que juntada ao processo, passa a fazer parte integrante desta Ata. Conforme procurações/cartas-credenciais, Atas de Assembléias Geral, Estatutos Sociais e Alterações/Consolidação de Contratos Sociais apresentadas, nesta sessão compareceram os representantes, devidamente credenciados, das seguintes empresas:

1) Agrícola Comercial e Construtora MONTE AZUL Ltda, representada pelo Sr. Inocêncio Brancaglione, portador da Cédula de Identidade 7.988.922 SSP/SP,



copyright © PRODAM

nov/1999



- 2) ARCLAN Serviços Transporte e Com. Ltda., representada pelo Sr. Adaias Dias Almeida, portador da Cédula de Identidade 30.509.551-1, RF. 100.406
- 3) AZTECA Engenharia S/A, representada pelo Sr. Newton Rodrigues de Albuquerque Filho, portador da Cédula de Identidade 2493-CRE-8ª Região,
- 4) CAENGE Construção, Administração e Engenharia Ltda., representada pelo Sr. Luis Roberto Leime, portador da Cédula de Identidade M-2.693.461 - SSP/MG,
- 5) CCA Coleta Geral Resíduos Ltda., representada pelo Sr. Flávio Pecorari Júnior, portador da Cédula de Identidade 16.660.315 SSP/SP,
- 6) Cia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, representada pela Sra. Adenilze Bechara, portadora da Cédula de Identidade 5.797.683-1 SSP/SP,
- 7) CLIBA Ltda., representada pelo Sr. Nelson Domingues Pinto Júnior, portador da Cédula de Identidade 5.933.361-SSP/SP,
- 8) COELHO DE ANDRADE Engenharia Ltda. - CAEL, representada pelo Sr. Hélio Lira Vilela, portador da Cédula de Identidade 1.761.045 SSP/PE,
- 9) COLETORA Pioneira S/C Ltda., representada pelo Sr. Antonio Furlan Júnior, portador da Cédula de Identidade 7.491.770,
- 10) CONSBEM Construções e Comércio Ltda., representada pelo Sr. Marcelo Scott Franco de Camargo, portador da Cédula de Identidade 9.658.028 SSP/SP,
- 11) CONSITA Ltda., representada pelo Sr. Gilmar da Silva Carmo, portador da Cédula de Identidade 06848292-6 SSP/RJ,
- 12) CONSTROESTE Indústria e Comércio Ltda., representada pelo Sr. Paulo Augusto Franzine, portador da Cédula de Identidade 15.558.402-9 SSP/SP,
- 13) CONSTRURBAN Engenharia e Construções Ltda., representada pelo Sr. Edivaldo Domingos de Lima, portador da Cédula de Identidade 30842610-1 SSP/SP,
- 14) Construtora ANDRADE GUEDES Ltda., representada pelo Sr. Julio Cesar Gomes da Silva, portador da Cédula de Identidade 837.196 SSP/PE,
- 15) Construtora GOMES LOURENÇO Ltda., representada pelo Sr. Mauro Pimentel Aranda, portador da Cédula de Identidade 6.285.489 SSP/SP,
- 16) Construtora MARQUISE S/A., representada pelo Sr. Jorge Aloísio Pires, portador da Cédula de Identidade 9982/OAB-CE,
- 17) Construtora QUEIROZ GALVÃO S/A, representada pelo Sr. Raul Vasconcellos, portador da Cédula de Identidade 7394976 SSP/SP,
- 18) CORPUS Saneamento e Obras Ltda., representada pela Sra. Maria Lucia Batista, portadora da Cédula de Identidade 8.305.300,
- 19) EIT Empresa Industrial Técnica S/A, representada pela Sra. Renata Maria Esteves Galinski Lion, portadora da Cédula de identidade 5.472.535-5 SSP/SP,
- 20) Empresa TEJOFRAN Saneamento e Serv. Ltda., representada pelo Sr. João Carlos Flocchi, portador da Cédula de Identidade 20.594.461 SP,
- 21) ENTERPA Ambiental S/A, representada pela Sra. Nilce Aparecida dos Santos, portadora da Cédula de Identidade 11.460.673 SSP/SP,
- 22) EQUIPAV S/A Pavimentação Engenharia e Comércio, representada pelo Sr. Sérgio Pennone Pereira, portador da Cédula de Identidade 18.189.873 SSP/SP,
- 23) FOSSIL Saneamento Ltda., representada pelo Sr. Robson Geraldo de Figueiredo, portador da Cédula de Identidade M.4.215.547 SSP/MG,
- 24) GALVÃO Engenharia Ltda., representada pelo Sr. Carlos Alberto Marini, portador da Cédula de Identidade 16.437.028 SSP/SP,
- 25) H. GUEDES Engenharia Ltda., representada pela Srta. Regina Célia Gaia, portadora da Cédula de Identidade 14.526.773 SSP/SP,
- 26) INTRANSCOL S/A Coleta e Remoção de Resíduos, representada pelo Sr. Ailton Ferreira Porto, portador da Cédula de Identidade 12.765.554 SP,
- 27) JULIO SIMÕES Transportes e Serviços Ltda., representada pelo

SEÇÃO DE REVISÃO

09 MAI 2000

<http://sampa5.prod.am.sp.gov.br/sso/editais.htm>

26/04/00

Sr. Francisco Carlos dos Santos, portador da Cédula de Identidade 9.586.733-8 SSP/SP,
 28) L. CASTELO Engenharia e Construções Ltda., representada pelo Sr. Marcelo de Andrade Scopacasa, portador da Cédula de Identidade 17.583.544-5,
 29) LIMP FORT Engenharia Ambiental Ltda., representada pela Sra. Rosa Virginia de Araújo Moura, portadora da Cédula de Identidade 287.626 SSP/PB,
 30) PAULITEC Construções Ltda., representada pelo Sr. Wanderley Paulo da Mota, portador da Cédula de Identidade 18.378.851,
 31) QUITAUNA Serviços Sociedade Civil Ltda., representada pelo Sr. Olivio Piteri, portador da Cédula de Identidade 1.984.924 SP,
 32) REK Construtora Ltda., representada pelo Sr. Eric da Silva Kurzweil, portador da Cédula de Identidade 9.734.029 SSP/SP,
 33) RODOCON Construções Rodoviárias Ltda., representada pelo Sr. Carlos Alberto Ventin Zagury, portador da Cédula de Identidade 3.672.701,
 34) ROTESALI Serviços e Limpeza Urbana Ltda., representada pela Sra. Elaine Mateus da Silva, portadora da Cédula de Identidade 14217112 SSP/SP,
 35) SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., representada pelo Sr. Heleson Augusto Teixeira, portador da Cédula de identidade 16.382.183 SSP/SP,
 36) STEMAG Engenharia e Constr. Ltda., representada pelo Sr. Fernando Camargo, portador da Cédula de Identidade 17.162.082 SSP/SP,
 37) TECIPAR Const. e Engenharia Ltda., representada pelo Sr. Nildon Faria Duarte, portador da Cédula de Identidade 6.260.928 SSP/SP,
 38) TERRACOM Engenharia Ltda., representada pelo Sr. Adelson Ferreira Figueiredo, portador da Cédula de Identidade 46.678.173,
 39) TRANSPOLIX Transportes Especiais Ltda., representada pelo Sr. William Ochiulini Laviola, portador da Cédula de Identidade 13.190.117,
 40) VEGA Engenharia Ambiental S/A, representada pelo Sr. José Alexis Beghini de Carvalho, portador da Cédula de Identidade 04.397.500-2 IFP/RJ,
 41) VIATEL Construções e Comércio Ltda., representada pelo Sr. José Eduardo Ferraz do Amaral, portador da Cédula de Identidade 5.717.331,
 42) VILLANOVA Engenharia e Construções Ltda., representada pelo Sr. Jehovah Teixeira Porto Filho, portador da Cédula de Identidade 04.379.282-9 IFP-RJ.

II - Primeiramente, todos os presentes vistaram todos os envelopes - 1, 2 e 3 -, de todas as empresas participantes.

III - Na sequência, foram separados os envelopes 2 e 3, respectivamente, Metodologia de Execução e Proposta, que serão custodiados pela Divisão Técnica de Licitação e Cadastramento - SSO-3, sendo que, os de nº 3, foram guardados em invólucros maiores, indevassáveis e invioláveis, também rubricados por todos os presentes.

IV - Dando prosseguimento aos trabalhos, tendo sido verificada a regularidade quanto ao aspecto formal externo dos envelopes, todos os representantes devidamente credenciados das interessadas, acordaram que, cada representante de empresa participante, vistaria, preferencialmente, a documentação de uma outra interessada. Procedeu-se então em sorteio, valendo-se a CEL para tanto, do Anexo I, que contempla relação em ordem alfabética e numérica. Desta feita, cada interessada nominalmente, escolheu aleatoriamente, número de 1 a 42, correspondente a cada empresa participante, conforme segue: Agrícola Comercial e Construtora MONTE AZUL Ltda - "AZTECA"; ARCLAN Serviços Transporte e Com. Ltda. - "CLIBA"; AZTECA Engenharia S/A, - "ENTERPA" e "INTRANSCOL"; CAENGE Construção, Administração e Engenharia

Ltda.- "H.GUEDES"; CGC Coleta Geral Concessões Ltda.-
"CONSBEM"; Cia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO; EIT - CUBA Ass. Parlamentar
Ltda.- "CONSITA"; COELHO DE ANDRADE Engenharia Ltda.
CAEL - "SPL"; Coletora PIONEIRA S/C Ltda. "MONTE AZUL" RF. 100.406
CONSBEM Construções e Comércio Ltda. - "PIONEIRA"; CONSITA
Ltda.- "QUEIROZ GALVÃO"; CONSTROESTE Indústria e Comércio
Ltda.- "COELHO DE ANDRADE"; CONSTRURBAN Engenharia e
Construções Ltda. - "TECIPAR"; Construtora ANDRADE GUEDES
Ltda. - "GOMES LOURENÇO"; Construtora GOMES LOURENÇO
Ltda.- "INTRANSCOL"; Construtora MARQUISE S/A.- "TEJOFRAN";
Construtora QUEIROZ GALVÃO S/A- "STEMAG"; CORPUS
Saneamento e Obras Ltda.- "CONSTRURBAN"; EIT Empresa
Industrial Técnica S/A - "PAULITEC"; Empresa TEJOFRAN
Saneamento e Serv. Ltda. - "FOSSIL"; ENTERPA Ambiental S/A-
"EQUIPAV"; EQUIPAV S/A Pavimentação Engenharia e Comércio -
"CORPUS"; FOSSIL Saneamento Ltda. - "ARCLAN"; GALVÃO
Engenharia Ltda. "CAENG"; H. GUEDES Engenharia Ltda. -
"GALVÃO" e "ROTEDELI"; INTRANSCOL S/A Coleta e Remoção de
Resíduos - "TERRACOM"; JULIO SIMÕES Transportes e Serviços
Ltda.- "VEGA"; LIMP FORT Engenharia Ambiental Ltda.-
"L.CASTELO"; PAULITEC Construções Ltda.- "ANDRADE
GUEDES"; QUITAUNA Serviços Sociedade Civil Ltda.- "REK"; REK
Construtora Ltda. - "QUITAUNA"; RODOCON Construções
Rodoviárias Ltda.- "VILLANOVA"; ROTEDELI Serviços e Limpeza
Urbana Ltda.- "TRANSPOLIX" e "H.GUEDES"; SPL Construtora e
Pavimentadora Ltda.- "MARQUISE" e "JULIO SIMÕES"; STEMAG
Engenharia e Constr. Ltda.- "RODOCON"; TECIPAR Const. e
Engenharia Ltda. - "VIATEL"; TERRACOM Engenharia Ltda. -
"CGC"; TRANSPOLIX Transportes Especiais Ltda.-
"CONSTROESTE"; VEGA Engenharia Ambiental S/A - "LIMP FORT"
e VILLANOVA Engenharia e Construções Ltda. - "CAVO".

V - Fica consignado, sem oposição dos presentes que, a empresa que não viu a documentação que por sorteio lhe incumbia ver, foi substituída, também aleatoriamente, por outra presente, sendo certo que, toda a documentação trazida nos envelopes 1 das empresas participantes, foi vista pelos membros da CEL e, pelo menos, por uma interessada.

VI - À vista da documentação colacionada, a CEL decidiu SUSPENDER a sessão para exame em separado.

VII - A decisão quanto à inabilitação ou habilitação das empresas licitantes será publicada, oportunamente, no DOM.

VIII - Publique-se a presente no DOM.

IX - Às 16h55, feita a chamada nominal dos representantes credenciados das interessadas, para assinatura da presente, constatou-se que os representantes das interessadas: "Gomes Lourenço", "Galvão", "L.Castelo", "Stemag", "Viatel" e "Villanova" não mais encontravam-se nas dependências do Gabinete desta Secretaria.

X - Ainda nesta sessão, pediu a palavra a Construtora Marquise S/A, que através do seu representante solicitou que fosse consignado que, "antes da divulgação do resultado, ficasse aberto prazo para vista da documentação apresentada, ante o volume da mesma".

COMUNICADO DE VISTA

A Comissão Especial de Licitação, incumbida de processar e julgar o procedimento licitatório - Concorrência nº 006/SSO/99, p.a. nº

Editais

Propostas
(elemento para empresas)

Fluxo das
Licitações

Normas

Arquivos
Disponíveis

Obras
em Andamento

Tira-Dúvidas

Fale
Conosco

 **Obras em Andamento**

PÁGINA EM CONSTRUÇÃO

 **Início da
página**

Sampa

copyright © PRODAM

nov/1999

1 de 2
Folha nº 09 do proc.
Nº 161 de 00

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Editais

Propostas
(elemento para empresa)

Fluxo das
Licitações

Normas

Arquivos
Disponíveis

Obras
em Andamento

Tira-Dúvidas

Este
Conosco

Obras em Andamento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

CONTROLE DE LICITAÇÕES - OBRAS/2000
Relatório mensal - 14/04/2000



CC -V01/SSO/00 Vencedora: M.A.S. CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Objeto: CONSTR. COBERT.DE QUADRA E ARQUIB.NA EMEF OCTAVIO PEREIRA LOPE
S,R.ALCAZ BORGES DOS SANTOS,242-AR/JT.
Processo:19-902.040-2 Comissao:1 Qtde.Particip.:0016
Adjudicacao: 01/03/00 Homologacao: 01/03/00



CC -V13/SSO/00
Objeto: ELABOR. DO PROJETO EXECUT.COMPLEMENTAR P/CONTENCAO DE ENCOSTA DO CEE RUBENS PECCE LORDELLO - AR/SE.
Processo:19-601.682-0 Comissao:2 Qtde.Particip.:0006
HABILITACAO-Abertura:04/04/00 DOM: / / Prazo Recursal: / /
Interp.de Recurso: / / Julgamento Recurso: / /



TP -001/SSO/00 Vencedora: SERVIMARC CONSTRUÇOES LTDA.
Objeto: AMPLIACAO DA EMEI J.G.DE ARAUJO JORGE, SITUADA NA RUA VALDOMIR O GONZAGA SILVA, 1209 - AR/MP.
Processo:19-902.780-4 Comissao:1 Qtde.Particip.:0007
Adjudicacao: 01/03/00 Homologacao: 01/03/00



TP -002/SSO/00 Vencedora: SERVIMARC CONSTRUÇOES LTDA.
Objeto: AMPLIACAO DA EMEI PROFª MARIA HELENA BARBOSA MARTINS, SITUADA NA RUA IBIAJARA,757,ITAQUERA - AR/IQ.
Processo:19-902.780-6 Comissao:2 Qtde.Particip.:0007
Adjudicacao: 01/03/00 Homologacao: 01/03/00



TP -003/SSO/00 Vencedora: EMATEC ENGENHARIA E SISTEMAS DE MANUTENCAO LTDA.
Objeto: AMPLIACAO DA EMEI PROFª ISABEL COLOMBO, SITUADA NA AV. PADRE ANTONIO JOSE DOS SANTOS, 1511 - AR/SA.
Processo:19-902.780-0 Comissao:3 Qtde.Particip.:0004
Adjudicacao: 01/03/00 Homologacao: 01/03/00



TP -004/SSO/00 Vencedora: APECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.
Objeto: REF PARC DA COBERT.DA BIBLIOT.MUN.VICENTE DE CARVALHO,NA RUA GUILHERME VALENCA,210 - COHAB II-AR/IQ.

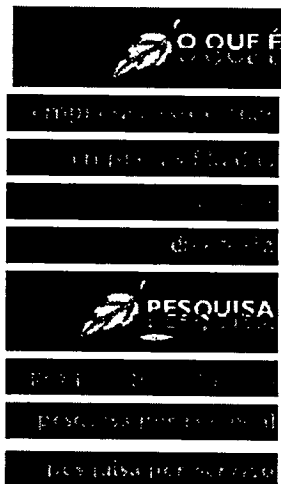


copyright © PRODAM

nov/1999



para ser visualizado
com Internet Explorer 4.0
ou superior e resolução
de 800x600



NetCompany®
Copyright© 1999

SINDVERDE

Sindicato das Empresas de Manutenção e Execução de Áreas Verdes Públicas e Privadas do Estado de São Paulo.

Fundado em 05 de janeiro de 1994, por empresas com atividades de manutenção e execução de áreas verdes públicas, desmembrando-se do SELUR, em virtude das diferenças das atividades praticadas pelas empresas de ambos os Sindicatos.

Em 17 de fevereiro de 1995 passou a representar, também, as empresas com atividades de manutenção e execução de áreas verdes privadas - finalidade: o estudo, coordenação, proteção e representação da categoria econômica das empresas que mantêm atividades de manutenção e execução de áreas verdes em geral, que abrangem serviços de paisagismo, jardinagens, plantio em geral, roçadas, capinas, podas, limpeza, corte de grama, aplicação de defensivos agrícolas, herbicidas e atividades afins em praças, parques, logradouros, barragens, adutoras, faixas de linha de transmissão e distribuição, pistas, oleodutos, gaseodutos públicos, particulares e privados em geral.

SERVIÇOS REALIZADOS POR REGIONAL

DETENTORA: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
REGIONAL: AR-SA
OBJETO: Conservação de Áreas Ajardinadas e Poda de Árvores
PERÍODO: 01/01/1999 À 01/12/1999

O. INÍCIO: 02/AR-SA/SSP/99
PROC. ADM.: 1999-0.084.865-9
Nº EQUIPES: 3 Por Mês

SERVIÇO: outros serviços

FOTO	DATA	LOCAL	QTDE.	INÍCIO	TÉR
	29/11/99	Aterro Bandeirantes	1 vg	30/11/99	30/
	15/11/99	Praça Dr. Javet de Andrade	1 vg	19/11/99	16/
	15/11/99	Av. Nações Unidas	1 vg	17/11/99	17/
	08/11/99	Av. Nações Unidas	1 vg	13/11/99	13/
	08/11/99	Praça Oscar Jorge Maluf	1 vg	12/11/99	12/
	08/11/99	Praça Amaro Ricci	1 vg	11/11/99	11/
	08/11/99	Praça Amaro Ricci	1 vg	10/11/99	10/
	08/11/99	Rua Una da Aldeia 180	1 un	10/11/99	10/
	08/11/99	Rua Baculo	1 vg	09/11/99	09/
	08/11/99	Rua Ocassimiro de Abreu 107	1 vg	08/11/99	08/
	01/11/99	Av. Nações Unidas *	1 vg	06/11/99	06/
	01/11/99	Av. Padre José Maria	1 vg	05/11/99	05/
	01/11/99	Av. Padre José Maria	1 vg	04/11/99	04/
	01/11/99	Rua Nova York 461	2 un	01/11/99	01/
	25/10/99	Praça Lateral Ponte Transamerica	1 vg	26/10/99	26/
	25/10/99	Praça Lateral da Ponte Transamerico	2 vg	25/10/99	25/
■	25/10/99	Praça Floriano Peixoto	2 m	25/10/99	25/
	18/10/99	Praça Floriano Peixoto	1 vg	23/10/99	23/
	18/10/99	Praça Floriano Peixoto	800 m	23/10/99	23/
	18/10/99	Praça Augusto Totorelo	1 vg	22/10/99	22/
■	18/10/99	Rua Rogue Petrela 810	1 un	20/10/99	20/
	18/10/99	Rua Rogue Petrela 824	1 un	20/10/99	20/
	11/10/99	Rua Ermilio Borba Filho	2 un	13/10/99	13/
	04/10/99	Av Roberto Belinante	1 vg	09/10/99	09/
■	27/09/99	Av. Jurubatuba 484	1 un	30/09/99	30/
	27/09/99	Rua João Alves Soares 228	2 un	30/09/99	30/
	27/09/99	Rua João Elias 80	2 un	30/09/99	30/
	27/09/99	Cemitério Campo Grande s/n	1 un	29/09/99	29/
	27/09/99	Rua João Alves Soares 1555	2 un	29/09/99	

Folha nº	12	do proc.
Nº	161	de 00
DEPOIS		
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

ANTES



Local: Av. Jurubatuba 484
Serviço: remoção de árvores

voltar

Folha nº	12	1 de 1
Nº	161	de 00

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Regional:

Objeto:

Período: de / / a / /

[pesquisar](#)

[voltar](#)

Folha nº	14	1 de 7
Nº	161	de 00

SERVIÇOS REALIZADOS POR REGIONAL

Adelina Ciconi Ass. Parlamentar
RF. 100.406

DETENTORA: A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
REGIONAL: AR-MO
OBJETO: Limpeza Manual de Bocas de Lobo
PERÍODO: 01/01/1999 À 01/12/1999

O.INÍCIO: 08/ARMO/AJ/99
PROC.ADM.: 1999 - 0.092.505-0
Nº EQUIPES: 2 Por Mês

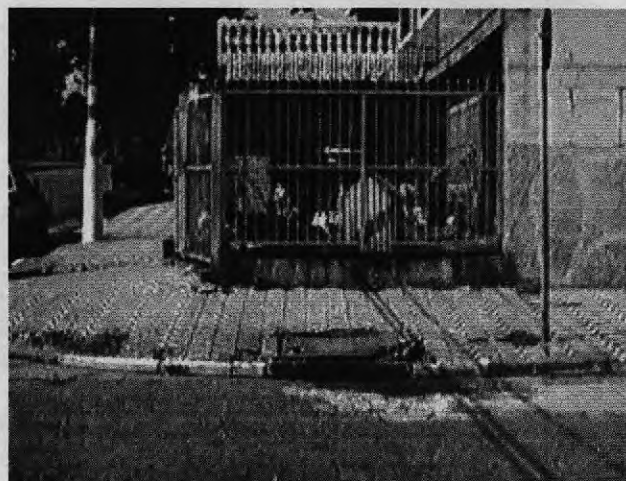
SERVIÇO: limpeza manual de bocas de lobo

FOTO	DATA	LOCAL	QTDE.	INÍCIO	TÉR
	29/11/99	Rua Visconde de Parnaíba	13 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Rua Ipanema	10 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Rua Frei Gaspar	6 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Rua Dr. Almeida Lima	3 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Rua dos Trilhos	30 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Rua Otavio Vasco do Nascimento	13 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Rua Iemanjá	5 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Rua Benedito Antonio Silvério	5 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Rua Luiz Scalise	14 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Rua Mair	4 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Rua Itupeva	4 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Rua José de Assis	6 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Rua Evangelina de Assis	16 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Rua Bombaim	7 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Rua Tumucumaque	11 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Rua Pataxó	5 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Rua Caripunas	4 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Praça Aroldo Daltro	24 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Av. Itaquera	8 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Rua Cururipi	12 un	01/12/99	01/
	29/11/99	Rua Santo Antonio do Carrão	16 un	30/11/99	30/
	29/11/99	Rua Dr. Jaci Barbosa	27 un	30/11/99	30/
	29/11/99	Rua Pedro Malaquias	13 un	30/11/99	30/
	29/11/99	Rua Nuretama	4 un	30/11/99	30/
	29/11/99	Rua Forte Ernesto	14 un	30/11/99	30/
	29/11/99	Rua André Ferreira	8 un	30/11/99	30/
	29/11/99	Rua Santo Peruci	8 un	30/11/99	30/
	29/11/99	Rua Barão de Itamaracá	4 un	30/11/99	30/
	29/11/99	Rua Cristiano Altenfelder	30 un	30/11/99	30/
	29/11/99	Rua Coronel Amaro Sobrinho	52 un	30/11/99	30/
	29/11/99	Rua Germek	2 un	30/11/99	30/
	29/11/99	Rua Castro Teixeira	8 un	30/11/99	30/

22/11/99	Rua Tuparanquara		25/
22/11/99	Rua Volta Grande		25/
22/11/99	Rua Augusto Reginato		25/
22/11/99	Rua Xiririca	33 un	25/11/99 25/
22/11/99	Rua Luiza da Conceição Moraes	17 un	25/11/99 25/
22/11/99	Rua do Corrego	8 un	25/11/99 25/
22/11/99	Rua Dentista Barreto	5 un	25/11/99 25/
22/11/99	Rua Francisco de Paula	30 un	25/11/99 25/
22/11/99	Rua João Cordeiro	29 un	25/11/99 25/
22/11/99	Rua Taubaté	76 un	24/11/99 24/
22/11/99	PC. ALBINO FRANCISCO DE FIGUEIREDO	32 un	24/11/99 24/
22/11/99	AL. RAINHA SANTA	16 un	24/11/99 24/
22/11/99	R. MARIA INACIA DA CONCEICAO	2 un	24/11/99 24/
22/11/99	Rua Feliciano Geraldo Nicolau	10 un	24/11/99 24/
22/11/99	R. DONA MARIA MONTAGNI DE OLIVEIRA	10 un	24/11/99 24/
22/11/99	R. RICARDO BERTOLINI	6 un	24/11/99 24/
22/11/99	R. TAGUATO	14 un	24/11/99 24/
22/11/99	R. CORONEL GOULART	8 un	24/11/99 24/
22/11/99	Rua Pedro Ross	54 un	24/11/99 24/
22/11/99	R. MONGUBA	34 un	24/11/99 24/
22/11/99	R. JOAO VIEIRA PRIOSTI	44 un	24/11/99 24/
22/11/99	Rua Renato Rinaldi	21 un	24/11/99 24/
22/11/99	Rua Xiririca	12 un	24/11/99 24/
22/11/99	Marginal Tietê	9 un	23/11/99 23/
22/11/99	Rua Eli Lopes Meireles	22 un	23/11/99 23/
22/11/99	AV. DOUTOR NORBERTO MAYER	10 un	23/11/99 23/
22/11/99	R. GERALDO CORREA	3 un	23/11/99 23/
22/11/99	R. DOUTOR CARLOS DE MORAES ANDRADE	3 un	23/11/99 23/
22/11/99	R. PONTA DE LESTE	2 un	23/11/99 23/
22/11/99	R. CONDEUBA	4 un	23/11/99 23/
22/11/99	Rua Taubaté	7 un	23/11/99 23/
22/11/99	R. DOUTOR JORGE VEIGA	31 un	23/11/99 23/
22/11/99	R. WINIFRED	4 un	23/11/99 23/
22/11/99	R. DORALISA	4 un	23/11/99 23/
22/11/99	R. EPONINA	4 un	23/11/99 23/
22/11/99	R. DULCE	14 un	23/11/99 23/
22/11/99	R. LUIS PINTO	4 un	23/11/99 23/
22/11/99	R. JUCA MENDES	6 un	23/11/99 23/
22/11/99	R. REINOSO FERNANDES	8 un	23/11/99 23/
22/11/99	R. PICINGUABA	14 un	23/11/99 23/

Folha nº	16	do proc.
Nº	161	de 00
Ad. Dep. - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

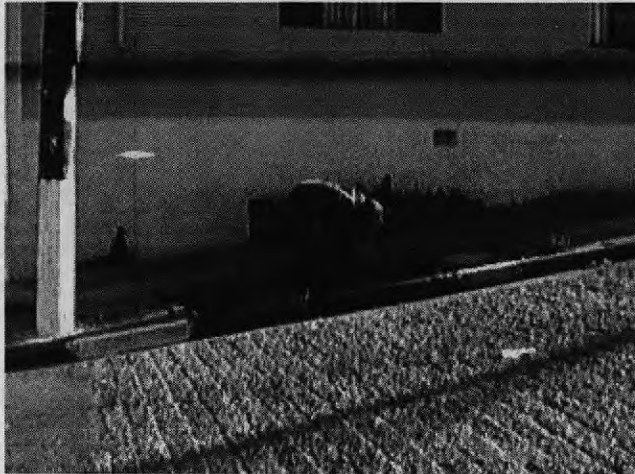
ANTES



Local: Rua Luiza da Conceição Moraes
Serviço: limpeza manual de bocas de lobo

voltar

ANTES



Local: Rua Xiririca

Serviço: limpeza manual de bocas de lobo

voltar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 161 de 19 00 11 / 05 / 2000 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 11-05-2000
PL. 698/98, 132/2000, 134/2000

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Com. de Const. e Justiça
11 / 05 / 2000
Assessor Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/05/2000 às 15h35

CARMEN MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

ARTHUR BALDO ZAVENA

Em 23

de 5 de Constituição e Justiça
de 2000

Presidente

ARQUIVO
SECRETARIA
DE
RELAÇÕES
PARLAMENTARES

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 1 de 19 a 21

Em 16.05.2000

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 161/00
12.05.00

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, obriga o Executivo a disponibilizar, na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, todos os dados e informações relativas aos contratos, bem como o acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas.

Inicialmente, cumpre observar que a propositura não pretende obrigar o Executivo a criar página na Internet, mas, tão somente, a incluir, em página que já existe, dados de interesse de toda a comunidade.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura.

Isso porque, embora a criação de página na Internet seja ato concreto do Executivo, nada há que impeça o Legislativo de determinar que o Executivo divulgue, via rede e em página já existente, informações de interesse de todos, em atenção ao princípio da publicidade e transparência e ao direito constitucionalmente garantido à informação.

Com efeito, segundo disposto pela Constituição Federal, art. 5º, XXXIII e 37, *caput*:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado...”

“Artigo 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...”

Nesse sentido é o entendimento do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida.

Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, *caput*, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado. É o que se lê no art. 5º, XXXIII (direito à informação) e XXXIV, b, este último para o caso específico de certidão para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal”.

Justamente em atendimento aos princípios da publicidade, da transparência e do direito à informação, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art .146 – Compete ao Município implantar e manter atualizado o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais e outras de relevante interesse para o Município, assegurada sua ampla e periódica divulgação, e garantido seu acesso aos munícipes (grifos nossos).

§ 1º - O sistema de informações deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, precisão e segurança, evitando-se duplicações de meios e instrumentos.

§ 2º - Os agentes públicos e privados ficam obrigados a fornecer ao Município, nos termos da lei, todos os dados e informações necessárias ao sistema.

§ 3º - O sistema de informações estabelecerá indicadores econômicos, financeiros, sociais, urbanísticos e ambientais, entre outros, mantendo-os atualizados e divulgando-os periodicamente, de forma a permitir a avaliação, pela população, dos resultados da ação da administração”.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal

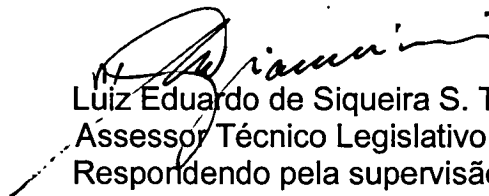
prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura encontra fundamento nos arts. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, b e 37, *caput*, da Constituição Federal; arts. 13, I ; 37, *caput* e 146 da Lei Orgânica razão pela qual somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE



Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico II - Juri

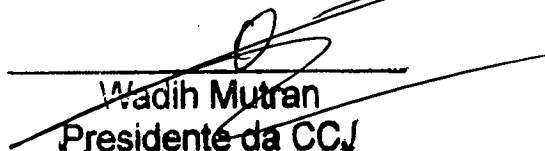


Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela supervisão



Marilene C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

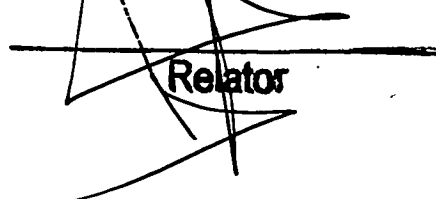
Encaminhe-se, em 23 de 5 de 2000



Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela LEGALIDADE

Em 24 de 06 de 2000



Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data a panel para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 221²³ as 2048⁴⁸ al Carlos Roberto da Silva
Pia. 1130



PUBLIQUE-SE EM

1-22/000

Folha nº 22# do

Processo 163100#

Carlos Roberto Silva

Res. 1139

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 16. - PAR 16-0999/2000 /2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 161/2000

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, obriga o Executivo a disponibilizar, na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, todos os dados e informações relativas aos contratos, bem como o acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas.

Inicialmente, cumpre observar que a propositura não pretende obrigar o Executivo a criar página na Internet, mas, tão somente, a incluir, em página que já existe, dados de interesse de toda a comunidade.

Nada obsta o regular prosseguimento da propositura.

Isso porque, embora a criação de página na Internet seja ato concreto do Executivo, nada há que impeça o Legislativo de determinar que o Executivo divulgue, via rede e em página já existente, informações de interesse de todos, em atenção ao princípio da publicidade e transparência e ao direito constitucionalmente garantido à informação.

Com efeito, segundo disposto pela Constituição Federal, art. 5º, XXXIII e 37, *caput*:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do

Processo

Carlos Roberto Silva

Rg. 11139

prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado...”

“Artigo 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...”

Nesse sentido é o entendimento do ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida.

Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, *caput*, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, pelo só fato de sê-lo, quer por alguém que seja pessoalmente interessado. É o que se lê no art. 5º, XXXIII (direito à informação) e XXXIV, b, este último para o caso específico de certidão para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal”.

Justamente em atendimento aos princípios da publicidade, da transparência e do direito à informação, a Lei Orgânica do Município reza: “Art .146 – Compete ao Município implantar e manter atualizado o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive



Folha nº 297	do
Processo 1616-9	
Carlos Roberto Silva	
22/06/00	

Câmara Municipal de São Paulo

cartográficas e geológicas, ambientais e outras de relevante interesse para o Município, assegurada sua ampla e periódica divulgação, e garantido seu acesso aos munícipes (grifos nossos).

§ 1º - O sistema de informações deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, precisão e segurança, evitando-se duplicações de meios e instrumentos.

§ 2º - Os agentes públicos e privados ficam obrigados a fornecer ao Município, nos termos da lei, todos os dados e informações necessárias ao sistema.

§ 3º - O sistema de informações estabelecerá indicadores econômicos, financeiros, sociais, urbanísticos e ambientais, entre outros, mantendo-os atualizados e divulgando-os periodicamente, de forma a permitir a avaliação, pela população, dos resultados da ação da administração".

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A propositura encontra fundamento nos arts. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, b e 37, *caput*, da Constituição Federal; arts. 13, I ; 37, *caput* e 146 da Lei Orgânica razão pela qual somos,

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

Mp1616-9

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/08/86
página 46 coluna 03
conferido: Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

~~Cancelamento~~
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 29/08/86
página 43 coluna 03
conferido: Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 08/09/86

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 06.09.86 às 18 h.

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

GOULART

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13/09/2000
PRESIDENTE

segue —, junho —, nesta data
documento — e parcel de informação
publicado — sob folha — n.º 25. —

Em 30/11/00

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1349/2000

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 161/00

Folha nº - 25 - do
Processo 161/00
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 MBS.

De autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, o presente projeto de lei, nº 161/00, dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

Justifica o autor que o projeto tem o propósito de informar a população em geral da execução de serviços e obras do Município realizadas pelas empresas contratadas, permitindo assim uma melhor fiscalização pelos munícipes.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela constitucionalidade e legalidade da propositura, conforme parecer às fls. 23 e 24.

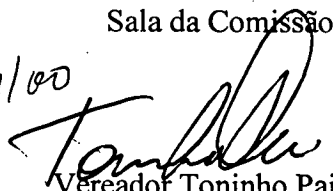
Pela proposta, os itens relativos a obras e serviços que constariam obrigatoriamente na Internet seriam: objeto do contrato, nome da empresa, os números do processo e do contrato; os prazos de execução, o valor do contrato e dos aditivos, datas de prorrogações, bem como informações sobre o andamento, a fase da execução das obras e dados sobre a realização dos serviços prestados.

Como se percebe, isso permitirá que haja uma maior e melhor fiscalização por parte da sociedade das obras e serviços públicos municipais, trazendo, além do benefício econômico e social gerado por essa fiscalização, muito necessária numa cidade de enormes dimensões como a nossa, um sentimento de participação coletiva ao munícipe.

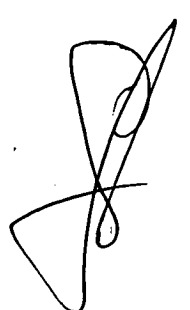
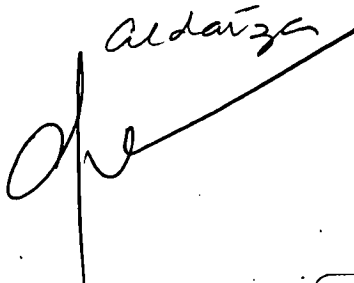
Dessa forma, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em

29/11/00


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Goulart
Relator

17 - RELCOM
17-3176/2000

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 04 / 12 / 00

mts.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 04/12/00 as 12:16 h.

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

O nobre Vereador Lídia Correa
para relatar Regimentalmente até / /
sala da Comissão de Administração Pública
06 / 12 / 00 .

Quay
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>*26*</u> a)	<i>Hélio</i>
<u>28/12/00</u>	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#264

do processo nº

161

de

2000

28/12/00

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Hélio

Secretário(a)

Reg. nº HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	26
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	<i>[Signature]</i>
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção III L1.94	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27 do Processo
nº 161 de 2000
BENVINDO DANILO L. CARVALHO

DEFERIDO

★ 07 FEV 2001 ★

F. L. C.
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS

13-0034/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

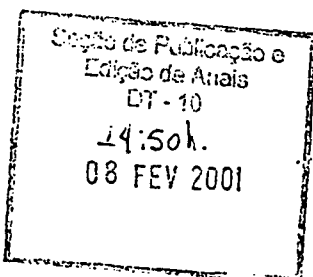
Reg. n.º 101258

Requeiro, na forma regimental e na qualidade de Líder do Partido Progressista Brasileiro - PPB, o desarquivamento dos Projetos de autoria do Ver. Domingos Dissei e abaixo arrolados:

PLO nº0003/1997 /
PR nº0009/1997 /
PL nº 0043/1997 /
PL nº 0312/1997 /
PL nº 0374/1997 /
PL nº 0436/1997 /
PL nº 0712/1997 /
PL nº 1013/1997 /
PL nº 0149/1998 /
PL nº 0181/1998 /
PL nº 0280/1998 /
PL nº 0501/1998 /
PL nº 0619/1999 /
PL nº 0161/2000 /
PL nº 0162/2000 /
PL nº 0202/2000 /
PL nº 0212/2000 /
PL nº 0225/2000 /
PL nº 0305/2000 /

Sala das Sessões / 06 de fevereiro de 2001.

ERASMO DIAS
ERASMO DIAS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

161

de

2000, 06, 3, 2001

(a)

28
Seuif

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0034/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/3/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258

A Com. de Adm. Pública
08/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Administração Pública

Em 12/03/01 as 13:00 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Do nobre Vereador Lucila Pizani
para relatar Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública

21/03/01

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel ~~original~~ autógrafo, rubricado sob

folha nº #29#a #41/a Documento

28/03/01

Hélio Masao Takahashi
Reg. 11123



P.L. 0161/2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Para a análise do presente projeto de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, mister se faz a solicitação de informações ao Executivo Municipal, quanto aos seguintes quesitos:

1. Com relação ao artigo 1º, poderia ser informada uma estimativa do custo da página na Internet com os dados e informações definidas pelo autor?
2. Diante da estimativa de custos, por ser uma despesa obrigatória de caráter permanente, para atender o artigo 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quais seriam as fontes dos recursos para seu custeio ?
3. Muitas das informações que se pretendem disponibilizar já estão em vários sistemas a que o público tem acesso, como o de execução orçamentária (SEO), administração financeira (SAF), acompanhamento de processos (SISPRO), e outros constantes do Portal da PRODAM. Isto não seria uma duplicidade de serviços e custos contrariando o § 1º do artigo 146 da L.O.M. ?

São Paulo, 27 de março de 2001.

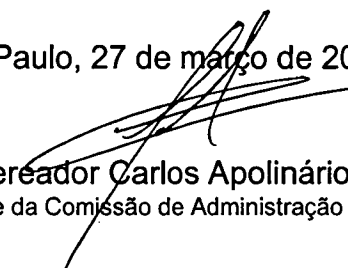

Vereadora LUCILA PIZANI GONÇALVES

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. o encaminhamento dos quesitos formulados pela nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves ao Executivo, na forma regimental.

São Paulo, 27 de março de 2001.


Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO, o encaminhamento.

29/02/81

Presidente

A LEG. 3
EM 02 / 04 / 01


HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG. 3

02 / 04 / 01

12:20

Sr. José Cristino,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 02.04.2001.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 02.04.2001.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE um juntado um nesta data
documento 02 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 30/32
Em 10/04/01

ROSMAR CORY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	30	do proc.
n.º	161	de 2000
O funcionário	JOSÉ ALVES DOS SANTOS	
Assistente de Chefe Técnica		

São Paulo, 03 de abril de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0167/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 161/00, de autoria do Vereador Domingos Dissei - que dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie resposta aos quesitos elencados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 161/00 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 29.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/jcss.



Folha n.º	31	do proc
n.º	161	de 2000
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assessoria de Chefia Técnica

São Paulo, 03 de abril de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 167, de 03.04.2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 161/2000, de autoria do Vereador Domingos Dissei.

RECEBI EM:
05/04/01

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620 014.1.00

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 161/2000 de fl.01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 29.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 161 de 2000, de 10/04/01 (a)

ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Dquta Comissão de
Administração Pública
Em 10/04/01

h
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 10/04/01 as 16:20 h

h
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º # 33 #

Em 09 05 01

(a)
Helio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 0161/2000

Senhor Presidente,

Transcorrido o prazo fixado no § 1º do artigo 82 da Lei Orgânica do Município sem que viessem as respostas às informações requeridas, solicito a V. Exa. que seja reiterado o Ofício LEG-3 nº 0167/2001, para que possamos elaborar o parecer deste projeto.

São Paulo, 09 de maio de 2.001.

Vereadora LUCILA PIZANI GONÇALVES

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. que seja reiterado o ofício supra mencionado ao Executivo, a fim de obtermos os subsídios necessários para o cabal cumprimento de nosso mister.

São Paulo, 09 de maio de 2001.

Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO, o encaminhamento.

16/05/01

Presidente

À LEG. 3
EM 18 / 05 / 01

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG. 3
18 / 05 / 2001
12:00h *OK*

À Comissão de
Administração Pública.
A pedido.

18/05/2001

Ângela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18/05/01 as 16:40 h,

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
Decreto
folha nº #34a 41# *Hélio*
18/05/01 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de MAIO de 2001

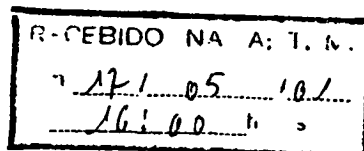
Folha nº 34# do
Processo 161/00
Hélio Hidaki Takemashi
Reg. 13123

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 087-
101
Ref. Of. nº 18/Leg. 3/0167/2001
Processo nº 2001-0.071.893-7

15 - DOCREC
15-0076/2001

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 161/00, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NESTA

JAM/MTOBO/sff

Resp 161-00

À Leg. 3;

Em 17 / 05 / 2001

[Handwritten signature]

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

17 / 05 / 2001

14:25 h *[Handwritten mark]*

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em 18 / 05 / 01

[Handwritten signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 18/05/01 as 16:40 h,

[Handwritten signature]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO

Folha de Informação n.º - 9 -

do Processo n.º 2001-0.071.893-7

em 20/04/2001.....
JESUS PRADO FREITAS
Secretária
AGM/SF

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal - ATL
ASSUNTO : P.L. n.º 161/00, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo.

SF-G

Senhor Secretário,

60 17 10 001

Trata-se de expediente com proposta de Projeto de Lei de autoria do legislativo que *"Dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências."* Foi encaminhado ao Executivo para responder aos quesitos formulados pela Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal (fls. 05), tendo sido remetido a esta Pasta pela Secretaria de Governo Municipal - ATL.

Com relação aos quesitos, face à ausência da estimativa de custo de uma página na Internet para atender aos objetivos do projeto de lei, há que se consignar que as respostas estão prejudicadas, restando a esta Assessoria prestar esclarecimentos sobre o perguntado no quesito de número 3:

Quesito 3.- com toda certeza os serviços e custos que deverão ser despendidos com o projeto, caso seja aprovado, são absolutamente desnecessários. Todas as informações pertinentes à execução orçamentária, evidentemente aí incluídas as previstas no projeto de lei, são amplamente divulgadas e franqueadas ao munícipe, o que, salvo melhor juízo, não acontecerá se aprovado o projeto, posto que este só atinge público determinado (internautas), cujo número não justifica a despesa extra. Por outro lado, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias encaminhado à Câmara Municipal no início deste mês, tem dispositivo com determinação para a disponibilização de dados na Internet, situação que atende e vai além da legislação pertinente no tocante à transparência da administração na condução da coisa pública.

AGO, em 20 de abril de 2001.

V. Police Junior

JOSÉ POLICE JUNIOR
Assessoria Geral do Orçamento
Responsável pelo Expediente
SF/AGO

RAS/ras

Curse
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº #36# do
Processo 161/00
Hélio Hidaki Tanahashi
Reg. 11123 *Hele*

do Processo nº 2001-0.071.893-7

Folha de informação n.º 10
em 24/04/01 (a)

ANA MARIA JACOB
Chefe da Seção de Exame - SEG 11

REF.: PROCESSO nº 2001-0.071.893-7

INT.: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - ATL

ASS.: P.L. nº 161/00, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe,

60 11 20 030

Por deliberação do senhor Secretário, devolvemos o presente com a manifestação pertinente, que endossamos, do Senhor Chefe da Assessoria Geral do Orçamento, para prosseguimento.

SF.G, em 24 de abril de 2001.

[Assinatura]
DULCE EUGÊNIA DE OLIVEIRA
Assessora Técnica - SF.G.
OAB/SP 43952

DEO/mlb

[Assinatura]

[Assinatura]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL
GABINETE**

fls. 12
ELIANA
**ELIANA MARGANTONIO
RF 541.059.2.00
SMCIS-EXP.**

São Paulo, 3 de maio de 2001.

Memorando n° 317/SMCIS/CHEFE GAB/2001

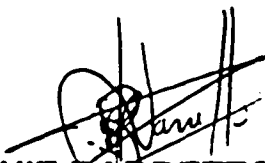
Folha nº <i>37</i> do
Processo <i>161/00</i>
Hélio <i>Andrei T. Takahashi</i>
Reg. 11123 <i>16/5</i>

Coordenadoria do Governo Eletrônico
Sr. Coordenador

Assunto: Processo nº 2001-0.071.893-7

Solicitamos, em caráter de urgência, manifestação de Vossa Senhoria, com referência ao quesito nº 1 de fls. 05, observando-se o prazo para retorno a esta Secretaria constante em fls. 11, conforme xerox anexas.

Atenciosamente,



LUIZ BARRETTO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Comunicação e Informação Social

CAS/EM

Luise
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria de Comunicação e Informação Social
Coordenadoria do Governo Eletrônico

fls. 13
ELIANA V. CANTONIO
RG 059.200
SINCIS-EXP.
governo
eletrônico

Folha nº 38 do
Processo 161/00
Hélio Hidaki Tawashi
Reg. 11123

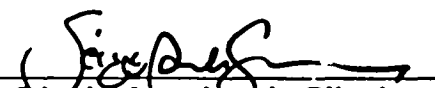
Exmo. Sr.
Jânio Bragança
Diretor de Tecnologia - Prodam
Parque Ibirapuera
Pavilhão Eng. Armando de Arruda Pereira
04094-900 – São Paulo – SP

N/Ref: 004/2001/EGO'V
São Paulo, 3 de Maio de 2001.

Senhor Diretor,

Solicito, em caráter de urgência, resposta a pergunta da nobre vereadora Lucila Pizani Gonçalves (quesito 1, fls 05) sobre os custos de implantação na web do projeto de Lei do nobre vereador Domingos Dissei, em anexo.

Atenciosamente,


Sérgio Amadeu da Silveira
Coordenador do Governo Eletrônico

- Acabi
03/05/01
Roseli Faro Correa
Secretaria
Reg. Func. 011330-4


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Ilmo. Sr
SERGIO AMADEU DA SILVEIRA
Coordenador do Governo Eletrônico
Secretaria de Comunicação e Informação Social

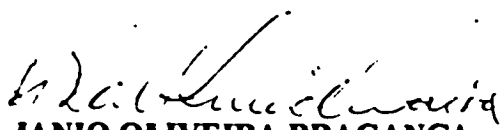
Folha nº #39#	do
Processo	161/00
Hólio Hideki Tashashi	
Reg. 11123	

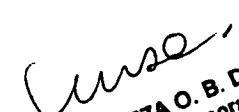
N/REF. : 021/01/ DIDET
V/REF. : 004/2001/EGOV
São Paulo, 4 de maio de 2001

Prezado Senhor

Considerando-se que embora no Sistema Municipal de Suprimentos -SUPRI, exista o módulo de Gestão de Contratos, o mesmo não é utilizado pela Administração;
Considerado-se que para disponibilizar o rol de informações previstas no Projeto de Lei do Vereador Domingos Dissei, torna-se necessário primeiro fazer um levantamento junto a todos os órgãos, a fim de definir-se a estruturação de tais informações em base de dados, e somente a partir daí fica viável disponibilizá-las na Internet; e;
Considerando-se que há necessidade de esclarecer-se qual a abrangência de "Poder Executivo", só Administração Direta, ou todos os órgãos da Administração.
Vimos informar Vsa que não temos condições nesse momento, antes de esclarecermos as duvidas citadas nas considerações, de apresentar uma proposta de custo.
Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JANIO OLIVEIRA BRAGANÇA
Diretor de Desenvolvimento e Tecnologia


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria de Comunicação e Informação Social
Coordenadoria do Governo Eletrônico

 governo
eletrônico

Res. 15

MEMORANDO N. 0031/SMCIS/COORD. E-GOV

FLIANA MARCANTONIO
RF 541.059.2.00
SERVIDOR P. P.

São Paulo, 7 de Maio de 2001.

ASSUNTO: RESPOSTA AO PROCESSO N. 2001-0.071.893-7

Sr. Chefe de Gabinete

Feito nº 40#	130
Processo 161/00	
Hélio Hideki Tazashiki	
Reg. 11123	Hélio

Encaminho a resposta enviada pela Diretoria de Tecnologia da Produm ao Memorando n. 317/SMCIS/CHEFE GAB/2001, até o momento responsável pela construção e hospedagem dos sites municipais.

Atenciosamente,


Sérgio Amadeu da Silveira
Coordenador do Governo Eletrônico


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL

Folha nº #41# do
Processo 461/00
Hélio Hideki Tanahashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº 16

Do processo nº 2001.0.071.893-7

em 7/05/2001

ELIANA BARBANTO
RF 541.058.7.00
SMCIS-EXP.

Interessado : ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Assunto : Pedido de informações formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 161/00, de autoria do Vereador DOMINGOS DISSEI, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da PMSP.

SGM/ATL (60 1.200.000)
Sra. Assessora Chefe

Por deliberação do senhor Secretário, devolvemos o presente com a manifestação do senhor Coordenador do Governo Eletrônico, conforme fls.15, que endossamos.

São Paulo, 7 de maio de 2001.

[Assinatura]
LUIZ BARRETO
Chefe de Gabinete

Secretaria de Comunicação e Informação Social

CAS/EM

[Assinatura]
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado ao processo de conexão, rubricado sob
Escr. nº 100
folha nº #42 #
06/06/01
M.ª Maria Takahashi
Reg. 11123



16 - PAR~
16-0439/2001

PUBLIQUE SE EM

06/06/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 42# do

Processo 161/00
Hélio Hideski Takahashi
Reg. 11123

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 161/2000

De autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, o projeto visa a disponibilização na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, de todos os dados e informações relativos aos contratos, bem como o acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas.

Descreve os dados a serem veiculados no que se refere a obras e a serviços, dispondo sobre sua atualização a cada 15 (quinze) dias, com o objetivo de informar à população em tempo real, além de atender ao princípio da transparência para que não parem dúvidas sobre os atos da administração municipal.

Consoante informações prestadas pelo Poder Executivo, a matéria é também de sua preocupação, tendo dispositivo incluído no projeto de lei das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, a fim de contemplar essa situação.

Entendemos que esta propositura torna-se em uma norma mais duradoura, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma lei temporária, de orientação para elaboração da lei orçamentária, razão pela qual optamos por algo mais perene.

Diante do exposto, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/06/01.

Antonio Paes
Antonio Paes
(Bancadas)

Presidente

Carlos Apolinári

Relatora

Anaíla Pizani
Anaila Pizani

Tomás Campanha
Tomás Campanha

João Antônio
João Antônio

Celso Landor
Celso Landor

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 07/06/01

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 08/06/01 às 14h

Elaine
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Viviani Ferraz
para relatar

Saia da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 de 06 de 2001

Elisim Gavioli
Presidente

segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
fabricado _____ sob folha _____ n.º 43
Em 18/10/01

Mig RF 11025



PUBLIQUE-SE EM

17/10 101 / 01/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1126/2001
PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 161/00

Processo 161/00
Marta Pimentel P. Ravena
RCE 11085

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa determinar ao Executivo a inclusão na página eletrônica da Prefeitura, na *Internet*, de dados relativos a contratos, bem como o acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas.

Deverão constar os seguintes dados, entre outros, objeto do contrato, nome da empresa, número do contrato e do processo original, prazos de execução, valor do contrato e dos aditivos, informações sobre andamento e fase de execução das obras, com especificações adicionais em caso de serviços de coleta de lixo e varrição de rua, compra de materiais, serviços de manutenção da cidade e obras e construções de edificações ou reforma. Determina ainda a atualização da referida página a cada quinze dias

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/10/01

Presidente - *Dissei*

Relator

17 - RELCOM
17-2184/2001

12-00011809

Publicação de Matéria de
Liberação pelas Comissões
Legislativas (n.º 22/24, 25, 42 e 43)
Legislativas (n.º 18, 10, 01)
Publicação (n.º 44/45), coluna 3/4, 1
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Conteúdo:

Marta Pincentel Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

999/00 - 44 cl 3

1349/00 - 44 cl 4

439/01 - 44 cl 4

1126/01 - 45 cl 1

A Leg. 3
Em, 25 / 10 / 01

Marta Pincentel Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

RECEBIDO EM LEG. 3
26 / 10 / 01
18.226

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 31.10.2001.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 31.10.2001.

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE 14, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha 1 n.º 44/50
Em 28 / 11 / 01

ROSAMARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º	244	do proc.
N.º	161	de 2000
O	funcionário	
ROSMARI CUNHA ALVES DOS SANTOS		
Assessoria de Comunicação		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de novembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0705/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 30 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 161/2000, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 161/2000). (Ver. Domingos Dissei). Dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Poder Executivo deverá disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, todos os dados e informações relativos aos contratos, bem como o acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas. Art. 2º - Entre os dados veiculados na página eletrônica, deverão obrigatoriamente estar o objeto do contrato, o nome da empresa, o número do processo original e do número do contrato, os prazos de execução, o valor do contrato e dos aditivos, datas de prorrogações, quando houver, bem como informações sobre o andamento, a fase da execução das obras e dados sobre a realização dos serviços prestados. § 1º - Quando se tratar de serviços de coleta de lixo e varrição de rua, além dos dados mencionados no "caput", deverá ser informada também a relação de ruas do plano de varrição, a frequência da prestação do serviço e os dias de sua execução. § 2º - Quando se tratar de compra de materiais, as informações deverão conter o mesmo teor das publicadas no Diário Oficial do Município, desde a fase licitatória, sem prejuízo das informações contidas nesta lei. § 3º - Quando se tratar de serviços de manutenção da Cidade, como tapa-buracos, recapeamentos, poda de árvores, manutenção de áreas ajardinadas, limpeza de córregos e de bocas-de-lobo, e outros afins, além dos dados mencionados no "caput", deverá constar também informações sobre as quantidades e medidas de unidades, específicas para cada um dos serviços e fotografia do serviço, caso seja necessário. § 4º - Quando os serviços forem de obras e construções de edificações ou reformas, obras de pavimentação e demais obras da Prefeitura, que além dos dados mencionados no "caput", deverão estar contidas informações sobre data das ordens de início, seu andamento conforme previsão no cronograma físico entregue na assinatura do contrato. Art. 3º - As páginas deverão ser atualizadas a cada 15 (quinze) dias. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 5º - As despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA ELIAS MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZEL ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 31 de outubro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Claudio Gomes Fonseca.

JCSS/krms



Folha n.º	47	do proc.
N.º	161	de 2000
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13226 DE 27 DE novembro DE 2001

Dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, todos os dados e informações relativos aos contratos, bem como o acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas.

Art. 2º - Entre os dados veiculados na página eletrônica, deverão obrigatoriamente estar o objeto do contrato, o nome da empresa, o número do processo original e do número do contrato, os prazos de execução, o valor do contrato e dos aditivos, datas de prorrogações, quando houver, bem como informações sobre o andamento, a fase da execução das obras e dados sobre a realização dos serviços prestados.

§ 1º - Quando se tratar de serviços de coleta de lixo e varrição de rua, além dos dados mencionados no "caput", deverá ser informada também a relação de ruas do plano de varrição, a frequência da prestação do serviço e os dias de sua execução.

§ 2º - Quando se tratar de compra de materiais, as informações deverão conter o mesmo teor das publicadas no Diário Oficial do Município, desde a fase licitatória, sem prejuízo das informações contidas nesta lei.

§ 3º - Quando se tratar de serviços de manutenção da Cidade, como tapa-buracos, recapeamentos, poda de árvores, manutenção de áreas ajardinadas, limpeza de córregos e de bocas-de-lobo, e outros afins, além dos dados mencionados no "caput", deverá constar também informações sobre as quantidades e medidas de unidades, específicas para cada um dos serviços e fotografia do serviço, caso seja necessário.





Folha n.º 48 do proc.
N.º 161 de 2000
O funcionário [assinatura]
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 4º - Quando os serviços forem de obras e construções de edificações ou reformas, obras de pavimentação e demais obras da Prefeitura, que além dos dados mencionados no "caput", deverão estar contidas informações sobre data das ordens de início, seu andamento conforme previsão no cronograma físico entregue na assinatura do contrato.

Art. 3º - As páginas deverão ser atualizadas a cada 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de outubro de 2001.

O Presidente

al
JCSS/krms



Folha 49 do Proc.
Nº 161
0 1000 0000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 705, de 07.11.2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 161/00, de autoria do Vereador Domingos Dissei (inciso I do art.84 do RI).

**RECEBIDO
SGM/ATL**

09/11/01

Elieze C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

161

de 20

00

28/11/01

(a)

ROSARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI N° 13.226, 27 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei n° 161/2000, do Vereador Domingos Dissel -PFL)

Dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84, do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O Poder Executivo deverá disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, todos os dados e informações relativos aos contratos, bem como o acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas.

Art. 2° - Entre os dados veiculados na página eletrônica, deverão obrigatoriamente estar o objeto do contrato, o nome da empresa, o número do processo original e do número do contrato, os prazos de execução, o valor do contrato e dos aditivos, datas de prorrogações, quando houver, bem como informações sobre o andamento, a fase da execução das obras e dados sobre a realização dos serviços prestados.

§ 1° - Quando se tratar de serviços de coleta de lixo e varrição de rua, além dos dados mencionados no "caput", deverá ser informada também a relação de ruas do plano de varrição, a frequência da prestação do serviço e os dias de sua execução.

§ 2° - Quando se tratar de compra de materiais, as informações deverão conter o mesmo teor das publicadas no Diário Oficial do Município, desde a fase licitatória, sem prejuízo das informações contidas nesta lei.

§ 3° - Quando se tratar de serviços de manutenção da Cidade, como tapa-buracos, repasseamentos, poda de árvores, manutenção de áreas ajardinadas, limpeza de córregos e de bocas-de-lobo, e outros afins, além dos dados mencionados no "caput", deverá constar também informações sobre as quantidades e medidas de unidade, específicas para cada um dos serviços e fotografia do serviço, caso seja necessário.

§ 4° - Quando os serviços forem de obras e construções de edificações ou reformas, obras de pavimentação e demais obras da Prefeitura, que além dos dados mencionados no "caput", deverão estar contidas informações sobre data das ordens de início, seu andamento conforme previsão no cronograma físico entregue na assinatura do contrato.

Art. 3° - As páginas deverão ser atualizadas a cada 15 (quinze) dias.

Art. 4° - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2001, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Comunicação e Informação Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 27 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28/11/2001

pagina 01 coluna 2ª

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 28.11.2001.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>06-03-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>28-11-2001</u>
CI <u>50</u>	Fls. ° O Func° <u>12</u>

LINA ANGELICA MARIA GUMAJSKAS
Documentalista - RF 100.927

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)